

MICROFILME Nº 277456 196

ASSOCIAÇÃO SAÚDE SEM LIMITES INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

data	15 / 07 / 98
cod	I 10 000 15

Em 13 de abril de 1996, às 11 horas, em sua sede, à Avenida Paulista nº 2001, conjunto 809, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se em segunda convocação os sócios da Associação SAÚDE SEM LIMITES, convocados, conforme solicitação do Presidente da sociedade, sr. Renato Monteiro Athias, por seu procurador, sr. Alexander John Ludovic Shankland, os quais assinam esta ata. Os trabalhos foram dirigidos pelo sr. Shankland, que indicou a sócia Maria Ferreira Bittencourt para secretariá-lo. Iniciando os trabalhos, foi registrada a presença dos sócios plenos André Junqueira Ayres Villas-Bôas, Douglas Antônio Rodrigues, Maria Elvira Toledo, Maria Ferreira Bittencourt e Timothy James Bowyer, do sócio honorário Clive Nettleton, do sócio colaborador Hélio Barbin, além dos consultores Cícero Carlos de Azevedo e Estella Ferrari. A seguir o sr. Shankland procedeu à leitura da pauta de trabalhos anexa, passando-se à discussão dos aspectos financeiros dos negócios sociais, quando o contador da sociedade Cícero Carlos de Azevedo foi convidado a apresentar o balanço referente ao exercício de 1995, também anexo. As contas apresentadas foram aprovadas por unanimidade. Após exposição do sr. Cícero sobre a necessidade de estabelecer sistema de provisionamento para evitar problemas de fluxo de caixa na passagem de um exercício a outro, o sócio honorário Clive Nettleton, na condição de representante da Health Unlimited, principal parceira internacional da sociedade, assumiu compromisso de viabilizar um sistema de provisionamento, cuja implantação foi deliberada pelos sócios. Em seguida, os sócios deliberaram que fossem feitas inscrições específicas no C.G.C. para os novos escritórios regionais da sociedade a serem abertos em outras unidades da federação, a saber, Acre, Amazonas e Maranhão. Em seguida os sócios deliberaram que fosse contratada auditoria independente para examinar as contas da sociedade no encerramento do exercício de 1996, sendo que para o exercício de 1995 foi considerada suficiente a auditoria já realizada pela Health Unlimited, fonte única dos recursos recebidos pela sociedade no decorrer daquele ano. Passou-se em seguida à discussão dos itens da pauta referentes as questões de pessoal e estrutura organizacional, com convite do sr. Alexander à consultora de Recursos Humanos Estella Ferrari para expor os resultados de seu levantamento da situação atual e das necessidades da sociedade. Face à necessidade constatada de uma instância específica da sociedade para tratar da sistematização de informações de natureza técnica e do desenvolvimento de normas técnicas que pudessem ser aplicadas a todos os programas desenvolvidos pela sociedade, deliberou-se a criação de uma coordenação técnica, vinculada à coordenação executiva. Em seguida tratou-se da descentralização do gerenciamento dos programas da sociedade, com a recomendação da consultora Estella Ferrari que se contratasse administradores regionais com formação e/ou experiência nas áreas de saúde pública e administração, cujas atribuições incluiriam a capacitação dos quadros das organizações comunitárias parceiras nos programas da sociedade e o desenvolvimento de novas parcerias. O sócio Timothy Bowyer observou que a Health Unlimited também estava desenvolvendo um programa de regionalização e descentralização de suas ações, inclusive através de sua parceria com a Associação SAÚDE SEM LIMITES. Discutiu-se ainda os critérios de avaliação de desempenho de recursos humanos, as vantagens e desvantagens de se implantar escala salarial única com isonomia para todos os profissionais das diversas áreas e o estabelecimento de faixas padronizadas de graduação entre os salários de profissionais de campo, das administrações regionais e da

[Handwritten signatures and initials]

coordenação da sociedade. Discutiu-se e foi aprovada a constituição de um Conselho Deliberativo, do qual farão parte os Sócio Plenos da SSL, cuja função é a de deliberar sobre novos projetos, diretrizes políticas, norma técnicas, áreas de atuação e acompanhar o andamento dos projetos. Os sócios deliberaram que deveria constar da pauta da primeira reunião do Conselho Deliberativo uma avaliação mais aprofundada destas questões. Por consenso dos sócios a discussão sobre relações institucionais antecedeu a de programas da entidade, levantando-se a necessidade de planejamento conjunto entre escritório central, escritórios regionais e organizações parceiras e níveis de decisão entre estes. Também foi aprovado pelos sócios o desenvolvimento de uma política de colaboração interinstitucional visando a captação e preparação de recursos humanos para trabalharem nos programas da sociedade e de outras entidades afins, dando-se prioridade à colaboração com a Universidade Federal de São Paulo/Escola Paulista de Medicina. Passando-se à discussão dos programas da sociedade, foi avaliado o benefício de se implantar um escritório regional de maior porte no Acre, de custo relativamente elevado. Os sócios deliberaram que o escritório fosse implantado com a estrutura ampliada proposta, sendo que seria realizada uma avaliação de seu desempenho e das perspectivas para sua manutenção após o período de um ano. Para a implantação do Programa Rio Negro observou-se que permaneciam algumas dificuldades para que se conseguisse a contrapartida de recursos exigida pela Health Unlimited. No entanto, o sócio honorário Clive Nettleton, na condição de representante da Health Unlimited, reiterou o compromisso de garantir a partir do mês de maio o repasse de recursos suficientes para que fosse iniciada sua implementação e o processo de elaboração de Plano de Trabalho. Sobre o Programa Maranhão, o representante da Health Unlimited informou a liberação de verba para redesenhar o programa e buscar possíveis parcerias de financiamento. Dando seqüência à pauta de trabalhos, tratou-se da sucessão na coordenação executiva e reestruturação da SSL, aprovando-se por unanimidade o nome da sócia Maria Elvira Toledo para a coordenação técnica. Após análise de currículos e dos resultados das entrevistas com candidados já realizadas, os presentes decidiram pelo nome de Maria Almeida para o cargo de coordenadora executiva da SSL, em substituição ao sr. Alexander Shankland, que encerraria em julho/96 sua atuação junto à sociedade. Os sócios deliberaram que em futuros processos seletivos deve haver uma maior participação do Conselho. Em seguida, tratou-se das necessárias modificações estatutárias, sendo discutida e aprovada nova e integral redação dos Estatutos da Associação SAÚDE SEM LIMITES, que foi lida e tem o seguinte teor:

ASSOCIAÇÃO SAÚDE SEM LIMITES
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - Sob a denominação de Associação Saúde Sem Limites fica constituída uma sociedade civil sem fins lucrativos regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. A Sociedade não tem caráter político-partidário, religioso ou racial.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter estabelecimentos em qualquer localidade do País, por deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Artigo 4º - A Sociedade tem por objetivo apoiar comunidades, no território brasileiro, em planos de aperfeiçoamento e capacitação profissional de pessoas e serviços básicos de saúde, educação e saneamento, diretamente ou através de convênios com instituições públicas ou privadas e realizar outras atividades necessárias a cumprir os objetivos acima descritos.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Artigo 5º - A Sociedade terá número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias:

- (a) Sócios Plenos,
- (b) Sócios Honorários e
- (c) Sócios Colaboradores.

Artigo 6º - Fazem parte da categoria de Sócios Plenos as pessoas que assinam os atos de constituição da Sociedade e outros que forem admitidos por decisão de Assembléia Geral, os quais gozarão do direito de voto nas Assembléias Gerais.

Artigo 7º - Fazem parte da categoria de Sócios Honorários pessoas de reconhecida competência no seu campo profissional e nas áreas relacionadas com os objetivos sociais.

§ 1º - A admissão de Sócio Honorário será realizada através de proposta subscrita por no mínimo dois Sócios Plenos, aprovada em Assembléia Geral.

§ 2º - Os Sócios Honorários não têm direito a voto em Assembléia Geral.

Artigo 8º - São considerados Sócios Colaboradores, participando com direito a voz mas sem direito a voto nas reuniões e nas Assembléias, quando convidados, todos aqueles que, de uma forma ou de outra, colaborarem ou participarem dos trabalhos e das atividades da Sociedade.

Artigo 9º - Os Sócios, qualquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente por obrigações ou compromissos assumidos pela Sociedade nem têm de contribuir com quaisquer quantias ou valores para o custeio ou renda social.

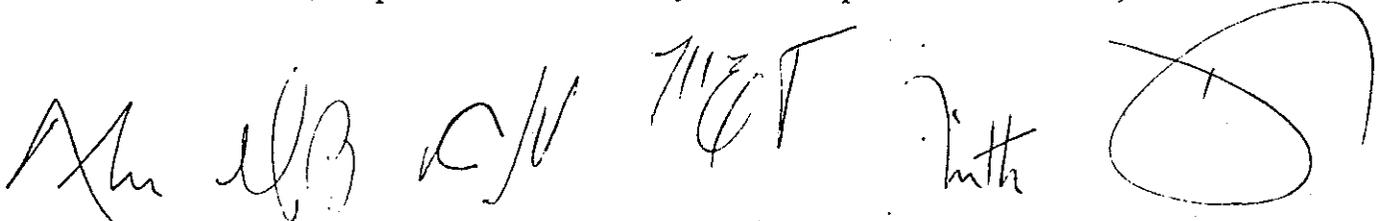
CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA

Artigo 10º - A Sociedade será dirigida e representada por um Presidente, eleito em Assembléia Geral dos Sócios Plenos, o qual representará a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e perante terceiros, sem remuneração.

Parágrafo Único - O mandato do Presidente é de um ano, podendo haver reeleição, prorrogando-se até a posse do sucessor eleito, o que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.

Artigo 11º - Compete ao Presidente:

- (a) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;



- (b) convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- (c) rubricar os livros legais e os registros da Sociedade;
- (d) substituir o Coordenador Executivo nos seus impedimentos ou em caso de vacância do cargo.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Artigo 12º - O Presidente indicará e outorgará procuração a um Coordenador Executivo, a cada ano, mediante aprovação da Assembléia Geral, com poderes amplos para gerir os negócios sociais.

Artigo 13º - Compete ao Coordenador Executivo:

Coordenar e dirigir os trabalhos administrativos financeiros e secretariais necessários à organização e ao desenvolvimento da Sociedade, inclusive admitir e demitir empregados, elaborar regulamentos e rotinas de trabalho, delegar funções, assinar orçamentos, balanços, balancetes, cheques, títulos, contratos e outros documentos que envolvam responsabilidades legais da Sociedade e constituir procurador para representá-lo com mandato de curta duração e poderes específicos nos casos de impedimentos.

Artigo 14º - O mandato do Coordenador Executivo será de um ano e nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração que o nomeou.

Artigo 15º - Mediante aprovação do Conselho Deliberativo, o presidente nomeará um Coordenador Técnico, com mandato de um ano, podendo ser renovado, um profissional idôneo e experiente em projetos de saúde, com a função de assessorar, dar apoio e esclarecer tecnicamente pessoas, agências e órgãos envolvidos nos projetos da Sociedade.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 16º - O Conselho Deliberativo tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e normas técnicas da sociedade, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

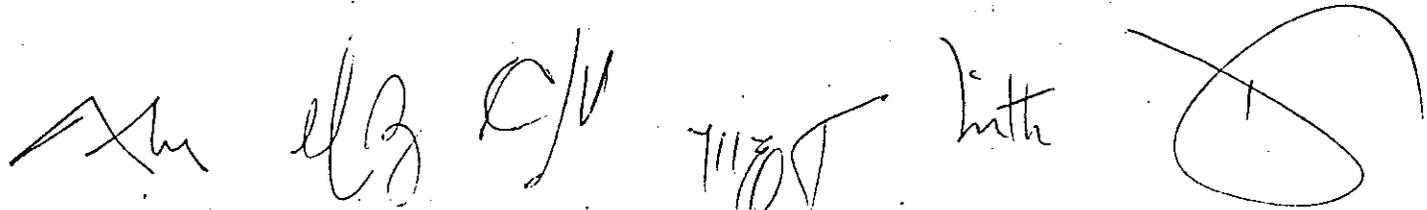
Artigo 17º - São membros do Conselho todos os Sócios Plenos da Sociedade.

Artigo 18º - Convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador Executivo, o Conselho reunir-se-á trimestralmente com no mínimo um terço dos Sócios Plenos.

Artigo 19º - As decisões do Conselho serão obtidas por maioria simples, ficando impedidos de votar os Sócios Plenos que sejam parte interessada nas questões objeto de decisão.

CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 20º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até o mês de junho de cada ano, para apreciação do Balanço e demais contas da Sociedade e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário.



Artigo 21º - Compete privativamente à Assembléia Geral dos Sócios Plenos:

- (a) eleger o Presidente;
- (b) deliberar sobre a admissão de Sócios;
- (c) alterar o presente estatuto social; e
- (d) deliberar sobre a extinção da Sociedade e sobre a destinação do patrimônio social.

Artigo 22º - As Assembléias Gerais serão convocadas por meio de carta enviada aos Sócios Plenos com antecedência mínima de oito dias.

§ 1º - Em primeira convocação, a Assembléia Geral considera-se reunida quando presente, no mínimo, a maioria dos Sócios Plenos e, em segunda convocação, seja qual for o número de Sócios Plenos presentes.

§ 2º - É lícito fazer constar na convocação a realização da Assembléia Geral em segunda convocação uma hora depois da hora fixada para a sua realização em primeira convocação.

Artigo 23º - As deliberações da Assembléia Geral, referidas no artigo 16º, serão tomadas por maioria de Sócios Plenos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único - Os sócios que não puderem comparecer poderão indicar outro sócio que os represente através de procuração.

Artigo 24º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou pelas assinaturas de no mínimo metade dos Sócios Plenos.

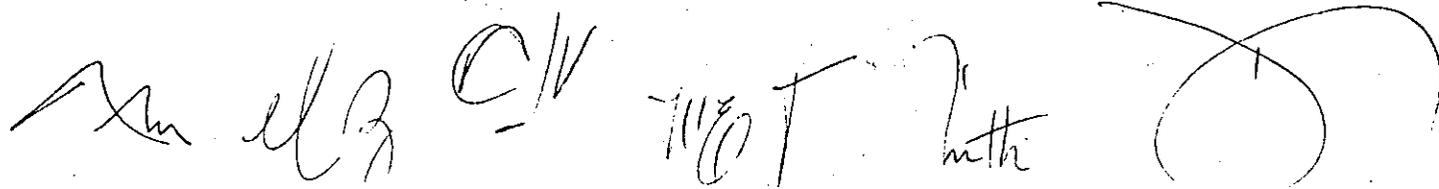
Artigo 25º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente, o qual convocará um sócio para secretariar os trabalhos. Na falta ou no impedimento do Presidente, os sócios presentes à Assembléia escolherão o presidente dos trabalhos por maioria simples.

CAPÍTULO VI - DAS RENDAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 26º - Constituem rendas e patrimônio da Sociedade:

- (a) as receitas provenientes dos serviços prestados, das publicações bem como as receitas patrimoniais;
- (b) as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, bem como os rendimentos produzidos por esses bens; e
- (c) seus móveis, imóveis, títulos mobiliários e direitos.

Artigo 27º - A Sociedade não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou de participação nos resultados sociais, sob qualquer forma ou pretexto.



CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 28º - O exercício social da Sociedade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 29º - No caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio reverterá a entidade ou entidades sem fins lucrativos de objetivos semelhantes, parceiras ou não em projetos de saúde, conforme decisão a ser tomada em Assembléia Geral da sociedade.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados por qualquer sócio ou pelo presidente, coordenador executivo, administrador, procurador ou funcionário que a envolverem em responsabilidades ou obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Depois da leitura, o estatuto acima foi submetido a votação e aprovado unanimemente, sem restrição. Posteriormente, os presentes trataram da ampliação do corpo de sócios, aprovando-se por unanimidade os nomes dos médicos Hélio Barbin Jr. e István van Deursen Varga para sócios plenos. Para suceder ao atual presidente da sociedade, Renato Athias, cujo mandato se encerra no mês de julho de 1996, foi proposto e aprovado por unanimidade o nome da sócia Maria Ferreira Bittencourt. Finalmente tratou-se da possibilidade de transferência da sede social de São Paulo-SP para Brasília-DF, e os sócios deliberaram que fosse realizado estudo de viabilidade sobre os custos e benefícios da possível mudança, assunto a ser tratado na próxima assembléia geral. Nada mais havendo a tratar, oferecida a palavra e não havendo ninguém que desejasse fazer uso dela, o sr. presidente solicitou o encerramento dos trabalhos.

São Paulo, 13 de abril de 1996

Presidente: Alexander J. L. Shankland

Secretária: Maria Ferreira Bittencourt



Alexander J. L. Shankland

Alexander John Ludovic Shankland - consultor, inglês, casado, portador do RNE nº V153280-1-SP MAF/SR/SP e do CPF nº 212798338-66, residente em São Paulo - SP, Alameda Santos nº 2.055, apto. 703, Cerqueira César.

19 JUL 1996

André Junqueira Ayres Villas Boas

André Junqueira Ayres Villas Boas - indigenista, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 6197014 - SSP/SP e do CPF n° 013109728-85, residente em São Paulo - SP, Rua da Consolação n° 3630, ap. 61, Cerqueira César.

(vide abaixo)

Douglas Antonio Rodrigues - médico, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 9813305 - SSP/SP e do CPF n° 064714428-07, residente em São Paulo - SP, Rua Ximbó n° 146, Aclimação.

Maria Elvira Toledo

Maria Elvira Toledo - dentista, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n° 9101758-SSP/SP e do CPF n° 034971228-07, residente em São Paulo - SP, Rua Barbalha n° 311, apto. 1, Alto da Lapa.

Maria Ferreira Bittencourt

Maria Ferreira Bittencourt - médica, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n° 21240894 SSP/SP e do CPF n° 247016455-91, residente em Rio Branco-AC, Conjunto Manuel Julião Q7 C11.

Timothy James Bowyer

Timothy James Bowyer - inglês, advogado, solteiro, portador do passaporte britânico n° 500064707, residente em Londres - Inglaterra, 12A Mount Adon Park, Dulwich.

DE SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL
DOUSLAS ANTONIO RODRIGUES
MÉDICO
ALFONSO
20 JUL 1996
CONFIRMAÇÃO DE REGISTRO
DE PESSOAS FÍSICAS
E JURÍDICAS

Douglas Antonio Rodrigues

Douglas Antonio Rodrigues - médico, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 5155322 - SSP/SP e do CPF n° 014627448-26, residente em São Paulo - SP, Rua dos Democratas n° 461, ap. 64, Vila Monte Alegre.

OBS: As assinaturas acima compreendem a presença de todos os participantes desta Assembléia.

9.º
V. MARIANA
Conferida por

Gilvan Guerra de Melo
OAB-SP. 73.959